PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 021, DE 2024.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 021/2024, que "reconhece como de relevante interesse comunitário e de importância social para as comunidades rurais, áreas, locais e atividades que especifica".

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em análise preliminar, o Projeto de Lei nº 021, de 2024, de autoria dos Vereadores Matheus Bustamante Gomes, Cláudio de Lima Lopes e Luiz Felipe Silva dos Reis, que visa dispor sobre o reconhecimento do relevante interesse comunitário e a importância social das áreas e locais de convício social das comunidades rurais (sede de associações de bairro; centros religiosos; equipamentos públicos de lazer, esportivos e culturais; entre outros).

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, e, após analisá-lo, passo a emitir parecer e voto nos termos regimentais.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foram oferecidos emenda e/ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme previsto no art. 104, incisos I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto aos seus aspectos jurídicos, e analisar especialmente aspectos jurídico, constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há apontamos a serem feitos quanto ao aspecto regimental. Quanto à técnica legislativa, constata-se que não consta a parte final, que compreende as disposições necessárias à implementação da norma, como a cláusula de vigência. Para sanar, apresentamos junto a este parecer uma Emenda aditiva, incluindo à proposta a cláusula de vigência.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 23, I, da Lei Orgânica do Município, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

A proposta está redigida em termos claros e visa a, nos termos do seu art. 1º e parágrafo único, dispor "sobre o reconhecimento do relevante interesse comunitário e a importância social das áreas e locais de convício social das comunidades rurais (sede de associações de bairro; centros religiosos; equipamentos públicos de lazer, esportivos e

culturais; entre outros) e as atividades realizadas em estabelecimentos comerciais (suprimento das necessidades dos moradores e lazer e interação social).

O art. 2º estabelece que a prefeitura de Pedralva deverá priorizar o cuidado das áreas públicas na área rural, podendo destinar recursos e realizar investimentos para a melhoria da infraestrutura existente.

O art. 4 prevê, inclusive, que poderá haver proteção específica, por meio de inventários, tombamentos ou outros procedimentos pertinentes, de forma a preservar o patrimônio público nos bairros rurais.

Em sua justificação, os autores explicam que as áreas, locais e atividade identificados no projeto são imprescindíveis para a saúde física e mental dos moradores dos bairros rurais e garantem o suprimento das necessidades básicas dos locais.

Os Autores prosseguem, argumentando que o reconhecimento de sua relevância para as comunidades se mostra conveniente, de modo a garantir que investimentos públicos feitos para a melhoria das infraestruturas existentes possam ser respaldados de forma expressa e formal, razão deste Projeto de Lei.

Por fim, vê-se que todas as áreas, locais e atividades existentes nas comunidades rurais são importantes em prol do bem comum e precisam ser reconhecidos e valorizados, de forma que o poder público possa contribuir de forma cada vez mais efetiva para que mantenha e prospere, proporcionando aos moradores de cada comunidade rural opção de lazer e de socialização dentro da própria comunidade.

Sem dúvida, é preciso valorizar esses espaços e garantir que eles sejam preservados e fortalecidos ao longo do tempo. Além disso, o reconhecimento oficial destaca a importância desses locais como centros de comércio e de interação social, contribuindo para a construção de uma comunidade mais coesa e vibrante, bem como estabelecer um compromisso do poder público em apoiar e promover esses espaços e criar condições para que as comunidades possam prosperar e contribuir para o convívio social local.

CONCLUSÃO

Diante das considerações expostas, concluo que o projeto se mostra plenamente regular e legal, nada havendo que impeça a sua aprovação pela Câmara. Contudo, faz-se necessária a inclusão, o que fazemos por meio de emenda, da cláusula de vigência.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2024.

VER. PAULO HENTIQUE DE FARIA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VER. JERSON PAPI DE SOUSA
Vice-Presidente